

**PROJETO DE LEI Nº 015/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

**“ALTERA A LEI Nº 1165/2012 QUE ‘DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás**, em cumprimento ao disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 23 da Lei nº 1165/2012, de 29 de Junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23. A Gratificação de Incentivo Funcional, instituída por esta Lei, poderá ser concedida até o limite de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do nível salarial da carreira, o qual encontra-se enquadrado os servidores que concluírem cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização, de prevenção e/ou segurança, autorizados pelos órgãos competentes, relacionados com suas atribuições e área de atuação, observados os seguintes critérios:”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás**, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

**RENATO SIROTTA CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## RAZÕES DO PROJETO DE LEI Nº 015/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

Vimos através destas, perante essa COLETA CASA LEGISLATIVA, apresentar o presente Projeto de Lei que, “ALTERA A LEI Nº 1165/2012 QUE ‘DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar o artigo 23 da Lei nº 1165/2012 para reduzir e equiparar a Gratificação de Incentivo Funcional com o percentual da Gratificação de Titularidade dos Profissionais da Educação.

Quando da edição das Leis 1164/2012 – Estatuto do Magistério e da Lei nº 1165/2012 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos do Poder Executivo, ambas as Leis previam que as Gratificações de Titularidade para os Profissionais da Educação e a Gratificação de Incentivo Funcional para os Servidores Efetivos do Poder Executivo seriam de até 100% (cem por cento).

No entanto, no ano de 2016, promoveu-se uma alteração da Lei nº 1164/2012 – Estatuto do Magistério para reduzir o limite da Gratificação para até 30% (trinta por cento), o que não se efetivou quanto à Lei nº 1165/2012 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos do Poder Executivo.

Portanto, ocorreu uma desproporcionalidade e um tratamento desigual entre os Profissionais da Educação e os demais servidores do Poder Executivo Municipal.

Diante disso, visando corrigir esse tratamento desigual e desproporcional é que o Chefe do Executivo propõe a alteração/redução do

percentual da Gratificação de Incentivo Funcional para até 30% (trinta por cento), equiparando assim os limites da Gratificação de direito dos Servidores Efetivos do Poder Executivo com a Gratificação de direito dos Profissionais da Educação.

Assim, encaminhamos e submetemos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e consequente aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

RENATO SIROTTI CARVALHO  
Prefeito Municipal